

Ofício 024/2024 - DE

Aracaju, 18 de outubro de 2024.

Excelentíssimo Senhor

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE

Pça. Fausto Cardoso, 112, Centro

Aracaju – Sergipe

Recebi em 18/10/24 às 12:20h

Cavila Guimarães - 17999

Assunto: adicional de qualificação

PRESIDÊNCIA - Mat.

Sr. Presidente,

Foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Sergipe do último dia 02 de outubro a Lei nº 9.535/2024, a qual eleva os percentuais dos adicionais de pós-graduação, mestrado e doutorado e cria o adicional de graduação de 5%.

Na data de ontem, foi enviado aos e-mails dos servidores o contracheque do mês de outubro. Ocorre que, para surpresa da categoria, nem o adicional de graduação recém-criado, nem o aumento dos adicionais de pós-graduação, mestrado e doutorado tem previsão de pagamento para este mês.

No entendimento desta entidade sindical, a norma não carece de regulamentação, diante da vigência da Resolução nº 06/2016 deste Tribunal de Justiça. Ou seja, qualquer graduação deve ser aceita pelo órgão para justificar o pagamento do referido adicional.

Porém, com relação ao aumento dos adicionais de pós-graduação, mestrado e doutorado, a situação é ainda mais confusa. Isso porque uma eventual regulamentação não possui o condão de majorar e nem de reduzir os valores correspondentes aos referidos acréscimos.

Nesse sentido, a norma (Lei nº 9.535/2024) deve ser considerada de eficácia plena ou autoexecutável, ou deve ser aplicada, nos casos, a norma já existente – Resolução nº 06/2016.

Além disso, já há precedente no TJSE. Em 2020, entrou em vigor a Lei nº 8.669, a qual aumentou o percentual do adicional nas ações de treinamento, de 1% para 2%. A Resolução nº 06/2016 só foi alterada em 2023, através da Resolução modificadora nº 02/2023, mas entre 2020 e o ano passado, o referido aumento do adicional já vinha sendo pago.

Aracaju, 18 de outubro de 2024.

Ofício 024/2024 - DE


Requerimento

Com base nos argumentos acima, a Diretoria Executiva desta entidade sindical solicita que o pagamento do adicional de qualificação, fundado na Lei nº 9.535/2024:

1. Ocorra junto com o pagamento da folha regular;
2. Caso não haja tempo, que seja feito através de folha complementar;
3. Caso entenda pela remota hipótese de necessidade de regulamentação, que seja a referida resolução objeto de deliberação na próxima sessão plenária do órgão.

Cordialmente,


Analice Soares da Silva Pinto
Coordenadora Geral do Sindijus


Jones Manoel Ribeiro da Silva
Coordenador Geral do Sindijus